

30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular,

I. como devedora e outorgante:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nos termos das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidas), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 1ª Emissão”), bem como a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido): (“Debenturistas da 2ª Emissão”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 29 de abril de 2013, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”), a Companhia realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures da 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente);

(b) para garantir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, em 29 de abril de 2013, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e



a Companhia celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”);

(c) em 27 de outubro de 2015, foi celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, cujo objeto foi a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;

(d) em 1º de julho de 2016, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “Escrituras de Emissão”), a Companhia realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures (“Debêntures da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), que representa, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), um Financiamento Elegível;

(e) como consequência da contratação de Financiamento Elegível, em observância à Cláusula 1.4, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Partes pretendem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis para incluir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão entre as Obrigações garantidas nos termos do referido contrato;

(f) adicionalmente, em observância à Cláusula 1.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, será celebrado o “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“Contrato de Compartilhamento”), o qual tem como objeto regular as disposições a respeito do compartilhamento de garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (em conjunto, “Credores” ou “Debenturistas”);

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia” (“Segundo Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento, mas não expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Compartilhamento ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, prevalecendo, em caso de divergência, as definições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.1, 1.5, 6.4, III, (b), (ii) e 9.1, inciso I, bem como incluir as Cláusulas 1.5.1 e 1.5.2 no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

“1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia de integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) dos bens descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e rendimentos, e incluindo os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII) ("Alienação Fiduciária") (em conjunto, "Bens Móveis Alienados Fiduciariamente").”

“1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;*
- II. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão;*

- III. *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;*
- IV. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- V. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- VI. *"Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos;*
- VII. *"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento;*
- VIII. *"Documentos das Obrigações" significam, em conjunto, as Escrituras de Emissão e os Contratos de Garantia;*
- IX. *"Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 1º de julho de 2016, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos, retificações e ratificações;*
- X. *"Fiança" significa, em conjunto, a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 1ª Emissão e a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 2ª Emissão;*
- XI. *"Financiamento(s) Elegível(is)" significam o(s) financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m)*



30 AGO 16 952710

inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária);

- XII. "Financiador(es) Elegível(is)" são os credores do(s) Financiamento(s) Elegível(is);
- XIII. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- XIV. "Garantidoras" significam, em conjunto, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A.;
- XV. "Hipoteca" significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;
- XVI. "Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e
- XVII. "Obrigações" significam **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, do valor nominal, da remuneração, do prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, descritos na Cláusula 1.5 abaixo, relativos a cada uma das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (em conjunto, "Debêntures") subscritas, integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em Circulação"), e aos respectivos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) no âmbito de qualquer dos respectivos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos respectivos Documentos das Obrigações, e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

“1.5. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as descritas nos itens 1.5.1. e 1.5.2. abaixo.”

“1.5.1. Com relação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão:

- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;*
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 13 de maio de 2013;*
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o prazo das debêntures será de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023;*
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;*
- V. forma de pagamento:*
 - (a) principal (valor nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das*

30 AGO 16 952710

REGISTRO DE DEBÊNTURES

obrigações decorrentes das debêntures, o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

- (1) 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:
13 de maio de 2015, 13 de novembro de 2015,
13 de maio de 2016, 13 de novembro de 2016,
13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017,
13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018,
13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019,
13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020, 13 de maio de 2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022; e
- (2) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento; e

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na data de vencimento;*

VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão;*

- VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
- VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.”*

“1.5.2. Com relação às Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão:

- I. *principal: 900 (novecentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão;*
- II. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20 de julho de 2016;*
- III. *prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, (a) o prazo das debêntures da 1ª série será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021; e (b) o prazo das debêntures da 2ª série será de 7 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023;*
- IV. *taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet*

30 AGO 18 952710

REGISTRO DE DEBÊNTURES

(<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobre taxa de (a) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª série; e (b) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª série, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (valor nominal):

- (1) as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	14,2800%
20 de janeiro de 2019	14,2800%
20 de julho de 2019	14,2800%
20 de janeiro de 2020	14,2800%
20 de julho de 2020	14,2800%
20 de janeiro de 2021	14,2800%
20 de julho de 2021	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série

- (2) as debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo

quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2020</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2021</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2021</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2022</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2022</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2023</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2023</i>	<i>Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série</i>

- (b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da data de emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na data de vencimento;*

VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao



30 AGO 16 952710

REGISTRO DE IMÓVELS

ano, calculado *pro rata temporis*, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento;

VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e

VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.”

“9.1 (...)

I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.:

Sr. Cássio José Schreiner

Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior

Telefone:

(47) 3443-8506

Fac-símile:

(47) 3443-8501

Correio Eletrônico: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br

patricio.junior@portoitapoa.com.br”

2.2. Em razão da entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, as Partes decidem alterar as Cláusulas 10.11 e 10.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

“10.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).”

“10.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.”

2.3 Nos termos da cláusula 6.17, inciso II, alínea (b), da Escritura da 1ª Emissão, e da Cláusula 6.14 da Escritura da 2ª Emissão, as Partes decidem incluir a cláusula 1.6 no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, que terá a seguinte redação:

“1.6 A Companhia obriga-se a, nos termos da Cláusula 1.1. acima, alienar e transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) de quaisquer bens móveis que venham a ser adquiridos pela Companhia com recursos obtidos pela Companhia com a 2ª Emissão de Debêntures (“Novos Bens Móveis”), em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações. No prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição pela Companhia de Novos Bens Móveis, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, a fim de formalizar a inclusão dos Novos Bens Móveis na presente Alienação Fiduciária.

2.4 Em adição às alterações acima, os termos definidos utilizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis serão ajustados para prever o compartilhamento entre as Debêntures da 1ª e da 2ª Emissão, conforme item 3.2 abaixo, na Versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, que consta do Anexo I a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

3.2. As expressões “Debêntures”, “Debenturistas”, “Escrituras de Emissão” e demais definições utilizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis serão interpretadas em conexão com o Contrato de Compartilhamento, quando utilizadas para o exercício dos direitos relacionados às Garantias, de modo a abranger, indistintamente e



30 AGO 18 952710

REGISTRADO

quando o contexto exigir, os titulares das debêntures e os documentos da 1ª Emissão e da 2ª Emissão.

3.3. Observado o disposto no item 2.4 acima, todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.4. As alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis por meio deste Segundo Aditamento não importam novação.

3.5. Este Segundo Aditamento passa a ter efeito a partir da Data de Integralização das Debêntures da 2ª Emissão.

3.6. No prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste Segundo Aditamento, as Outorgantes e a Companhia se obrigam, às suas expensas, a entregar cópia autenticada do protocolo da averbação deste Segundo Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.6.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da celebração deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá, às suas expensas, encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente instrumento em que conste a data e o número da averbação deste Segundo Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2016

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line.

52 OFÍCIO
30 AGO 16 952710
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. –
Página de Assinaturas 1/3.



ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Cassio J. Schreiner
Diretor Administrativo e Financeiro



Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Antônio José M. Patrício Júnior
Presidente

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Mauro César Loureiro - Tabelião
Rua Corina, 415 - Paese - Itapoá/SC - CEP 89248-000
Fones/Fax: (47) 3443-2940 / 3443-6345
e-mail: cartorio@cartorioitapoa.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

CASSIO JOSE SCHREINER (EKD07171-24T9) *****
ANTONIO JOSE DE MATTOS PATRICIO JUNIOR (EKD07172-PNGN) *****

Representando:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS SA

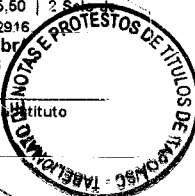
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 5,50 | 2 Selos

Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 8,90 | Recibo Nº: 162916

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Boa fé, Itapoá - 19 de agosto de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Durval Hale - Oficial

Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 952710 em 30/08/2016.

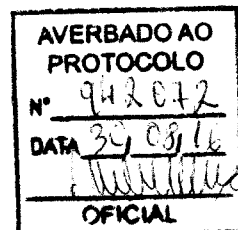
QUE CERTIFICO.

Paulo André M. da Costa

Escrevente Substituto - CTPS 8201 - Série 083

Selo de fiscalização: EBOQ61666 FFE

Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

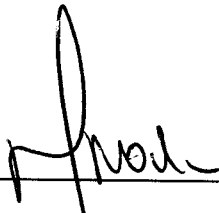


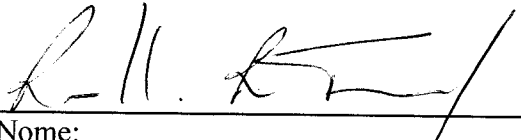
30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. –
Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Marcos Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00


Nome: _____
Cargo: _____
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

 Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

085391
AA855673

Reconheço por semelhança as firmas de: RINALDO RABELLO FERREIRA e
MARCUS VENICIUS BELLINELLIS DA ROCHA (X000002C87FD)
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Servente _____
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA
EBSA-77315 FCU, EBSA-77318 MOH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sa
Escrevente
CTPS 64063 - Série 3.36

30AGO16 952710

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. –
Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:



Nome:

Id.:

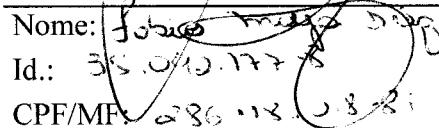
CPF/MF:

Rosiléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

Nome:

Id.:

CPF/MF:


João Paulo
Id.: 38.040.177-8
CPF/MF: 286.118.08-8



30 AGO 16 0952710

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5º OFÍCIO

Este anexo é parte integrante do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Itapoá Terminais Portuários S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia" (conforme aditado, "Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis"):

I. como devedora e outorgante:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

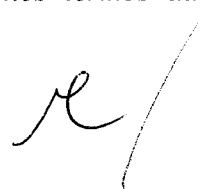
II. como agente fiduciário, nomeado nos termos das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidas), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da 1ª Emissão"), bem como a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido): ("Debenturistas da 2ª Emissão");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído, conforme aplicável, (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), Portinvest Participações S.A. ("Portinvest"), Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras"), e seus aditamentos ("Escritura da 1ª Emissão") e (ii) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 1º de julho de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamento ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão"), as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 29 de abril de 2013, por meio da celebração da Escritura da 1ª Emissão, a Companhia realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures ("Debêntures da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente);
- (B) para garantir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, em 29 de abril de 2013, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia celebraram o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia";
- (C) em 27 de outubro de 2015, foi celebrado o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", cujo objeto foi a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (D) em 1º de julho de 2016, por meio da celebração da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente), que representa, nos termos da



REGISTRAR
59 OFICIO
30 AGO 16 1952710

REGISTRAR
59 OFICIO

Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), um Financiamento Elegível;

- (E) como consequência da contratação de Financiamento Elegível, em observância à Cláusula 1.4, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Partes pretendem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis para incluir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão entre as Obrigações garantidas nos termos do referido contrato;
- (F) adicionalmente, em observância à Cláusula 1.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, será celebrado o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" ("Contrato de Compartilhamento"), o qual tem como objeto regular as disposições a respeito do compartilhamento de garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (em conjunto, "Credores" ou "Debenturistas");

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) dos bens descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e rendimentos, e incluindo os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII) ("Alienação Fiduciária") (em conjunto, "Bens Móveis Alienados Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- II. *"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão;*
- III. *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;*
- IV. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- V. *"Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;*
- VI. *"Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos;*
- VII. *"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento;*
- VIII. *"Documentos das Obrigações" significam, em conjunto, as Escrituras de Emissão e os Contratos de Garantia;*
- IX. *"Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 1 de julho de 2016, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos, retificações e ratificações;*



30 AGO 16 952710

REGISTRO DE EMISSÃO DE TÍTULOS
5º OFÍCIO

- X. "Fiança" significa, em conjunto, a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 1ª Emissão e a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 2ª Emissão;
- XI. "Financiamento(s) Elegível(is)" significam o(s) financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária);
- XII. "Financiador(es) Elegível(is)" são os credores do(s) Financiamento(s) Elegível(is);
- XIII. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- XIV. "Garantidoras" significam, em conjunto, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A.;
- XV. "Hipoteca" significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;
- XVI. "Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e
- XVII. "Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, do valor nominal, da remuneração, do prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, descritos na Cláusula 1.5 abaixo, relativos a cada uma das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (em conjunto, "Debêntures") subscritas, integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em Circulação"), e aos respectivos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de

responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) no âmbito de qualquer dos respectivos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos respectivos Documentos das Obrigações, e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

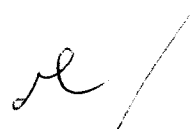
1.1.2 *Os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII) encontram-se localizados na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900 ("Local de Depósito").*

1.2 *Fica desde já certo e ajustado que:*

- I. *este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de celebração deste Contrato; e*
- II. *observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo, a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liberação do ônus existente sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária – Bens Móveis", celebrado em 3 de junho de 2009, entre a Companhia, Banco BVA S.A. e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos ("Ônus Existente"), que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por igual período, caso necessário, e desde que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus Existente.*

1.3 *Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:*

- I. *a integral quitação das Obrigações; ou*



30 AGO 16 952710

- II. *a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.*
- 1.3.1 *Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso II, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 10.14 abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso II, e, se aplicável, no registro na repartição competente para o licenciamento e anotação no certificado de registro de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso III.*
- 1.4 *Em caso de contratação, pela Companhia, de Financiamento(s) Elegível(is), o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão e de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGDs"), proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:*
- I. *à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos das Escrituras de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas nas Escrituras de Emissão ("Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações")*; ou
- II. *ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas nas Escrituras de Emissão ("Compartilhamento").*
- 1.4.1 *Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, conforme previstas nas Escrituras de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma pari passu e proporcional ao valor do crédito de cada um. Para tanto,*

independentemente da realização de AGDs, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo (i) a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s) Financiador(es) Elegível(is), como beneficiários das garantias objeto do Compartilhamento, de forma pari passu e proporcional ao valor do crédito de cada um, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) a celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento. Em qualquer caso, os instrumentos relativos ao Compartilhamento (incluindo o Contrato de Compartilhamento), conforme previstos acima, deverão prever que o Compartilhamento será realizado em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is).

1.4.2 *Para fins de esclarecimento, o Compartilhamento representa uma alternativa (e, portanto, é excludente) em relação à Liberação Parcial.*

1.5 *Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as descritas nos itens 1.5.1. e 1.5.2. abaixo:*

1.5.1 *Com relação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão:*

- II. *principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;*
- III. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 13 de maio de 2013;*
- IV. *prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o prazo das debêntures será de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023;*
- V. *taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI– Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias*



30 AGO 16 952710

úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

VI. *forma de pagamento:*

(a) *principal (valor nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:*

(i) *16 (dezesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:*

<i>13 de maio de 2015,</i>	<i>13 de novembro de 2015,</i>
<i>13 de maio de 2016,</i>	<i>13 de novembro de 2016,</i>
<i>13 de maio de 2017,</i>	<i>13 de novembro de 2017,</i>
<i>13 de maio de 2018,</i>	<i>13 de novembro de 2018,</i>
<i>13 de maio de 2019,</i>	<i>13 de novembro de 2019,</i>
<i>13 de maio de 2020,</i>	<i>13 de novembro de 2020,</i>
<i>13 de maio de 2021,</i>	<i>13 de novembro de 2021,</i>
<i>13 de maio de 2022 e</i>	<i>13 de novembro de 2022; e</i>

(ii) *1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento; e*

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de emissão, no dia 13 (treze) dos*

meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na data de vencimento;

- VII. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão;*
- VIII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
- IX. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.*

1.5.2 Com relação às Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão:

- I. *principal: 900 (novecentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão;*
- II. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20 de julho de 2016;*
- III. *prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, (a) o prazo das debêntures da 1ª série será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021; e (b) o prazo das*



30 AGO 16 952710

REGISTRO DE DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

debêntures da 2ª série será de 7 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023;

IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de (a) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª série; e (b) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª série, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (valor nominal):

(1) as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	14,2800%
20 de janeiro de 2019	14,2800%
20 de julho de 2019	14,2800%
20 de janeiro de 2020	14,2800%
20 de julho de 2020	14,2800%

<i>20 de janeiro de 2021</i>	<i>14,2800%</i>
<i>20 de julho de 2021</i>	<i>Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série</i>

- (2) *as debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:*

<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>20 de julho de 2018</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2019</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2020</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2020</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2021</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2021</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2022</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2022</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de janeiro de 2023</i>	<i>9,0900%</i>
<i>20 de julho de 2023</i>	<i>Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série</i>

- (b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da data de emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada*



30 AGO 16 952710

REGISTRO EM 30/08/2016

ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na data de vencimento;

- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento;
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

1.6 A Companhia obriga-se a, nos termos da Cláusula 1.1. acima, alienar e transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) de quaisquer bens móveis que venham a ser adquiridos pela Companhia com recursos obtidos pela Companhia com a 2ª Emissão de Debêntures ("Novos Bens Móveis"), em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações. No prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de aquisição pela Companhia de Novos Bens Móveis, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, a fim de formalizar a inclusão dos Novos Bens Móveis na presente Alienação Fiduciária.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

- I. *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*
 - II. *no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e*
 - III. *se houver veículos entre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de liberação do Ônus Existente ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do registro na repartição competente para o licenciamento e anotação no certificado de registro de cada bem móvel que seja considerado um veículo para os fins da legislação brasileira, contendo a anotação da Alienação Fiduciária.*
- 2.2 *A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima e, se for o caso, perante as repartições competentes para o licenciamento de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária,*



30 AGO 16 952710

assinando formulários, pedidos e requerimentos, (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima e, se for o caso, de qualquer das repartições competentes para o licenciamento de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas Escrituras de Emissão, a propriedade dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia deverá, independentemente de prévia notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Debenturistas nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em AGDs convocadas especialmente para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá envidar os melhores esforços para identificar possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela Companhia, para adquirir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, cabendo aos Debenturistas aceitar a proposta que, a critério exclusivo dos Debenturistas, apresente as condições de melhor preço. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, ou incidentes

sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 3.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3.2, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3.2 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) remuneração, prêmio, encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do valor nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS

- 3.3 Fica certo e ajustado o caráter ~~não excludente~~, mas ~~cumulativo~~ entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias e a Obrigação de Suporte, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações.
- 3.4 Fica desde já certo e ajustado que a excussão ou execução da Alienação Fiduciária deverá observar, ainda, o disposto no Contrato de Compartilhamento.
- 3.5 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII.
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA
- 4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;
 - II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
 - III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- IV. *tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações;*
- V. *autorizar que o Agente Fiduciário, os Debenturistas, ou qualquer terceiro por estes indicado, inspecione os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 3 (três) Dias Úteis;*
- VI. *conservar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, e realizar a manutenção preventiva dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, de acordo com as instruções do fabricante;*
- VII. *pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;*
- VIII. *permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais ("Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), exceto conforme permitido no inciso X abaixo, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;*
- IX. *não transferir o Local de Depósito sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim);*
- X. *com relação a qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar,*



30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se realizado com o propósito de efetivar o Compartilhamento; e

XI. com relação à posse direta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de Pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

4.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 4.1 acima, inciso VIII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

5. DEPÓSITO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

5.1 A Companhia é, neste ato, constituída fiel depositária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados

Fiduciariamente, e se obriga, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los, em nome dos Debenturistas, e a entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até a quitação integral das Obrigações.

- 5.2 *Os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente deverão (i) permanecer com a Companhia, e, (ii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ser enviados nos termos da Cláusula 4.1 acima, inciso VIII. A Companhia terá a posse direta dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que sua propriedade fiduciária será dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.*
- 5.3 *O depósito previsto nesta Cláusula 5 é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Companhia todas as despesas realizadas com qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou com qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.*
- 5.4 *O Agente Fiduciário ou os Debenturistas não se responsabilizarão pela manutenção da integridade dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, enquanto estes não lhe forem entregues, e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda de qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente são, única e exclusivamente, responsabilidade da Companhia.*

6. *SEGURO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE*

- 6.1 *A Companhia obriga-se a segurar e manter segurados, às suas expensas, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, por apólice de seguro emitida por seguradora de renome, idônea e com registro regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cujos termos e condições de cobertura sejam equivalentes aos termos de mercado para seguro de equipamentos semelhantes e consistente com as práticas passadas adotadas pela Companhia, e fazer com que a seguradora nomeie os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, beneficiários nas referidas apólices de seguro, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações*



30 AGO 16 952710

relativos aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente sejam pagos aos Debenturistas.

- 6.2 A Companhia obriga-se a (i) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada das apólices de seguro então existentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato; (ii) entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, foram nomeados beneficiários das apólices de seguro, no prazo de até 90 (noventa) dias contados data de celebração deste Contrato ou contados da data de qualquer aditamento a este Contrato que adicione quaisquer Bens Móveis Alienados Fiduciariamente não cobertos pelas apólices de seguro então existentes; (iii) entregar ao Agente Fiduciário a renovação das apólices do seguro até a data de seu vencimento; e (iv) pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, apresentando ao Agente Fiduciário os comprovantes de pagamento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data limite para pagamento do prêmio das respectivas apólices.
- 6.3 O Agente Fiduciário ou os Debenturistas não terão qualquer responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.
- 6.4 Na ocorrência de qualquer sinistro com relação a qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a:
- I. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência do sinistro;
 - II. caso o sinistro represente perda parcial do respectivo Bem Móvel Alienado Fiduciariamente que seja passível de conserto ou reposição, conforme declaração escrita da Companhia (caso o seguro não seja acionado) ou da companhia seguradora (caso o seguro seja acionado), a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, promover o conserto ou a reposição do respectivo Bem Alienado Fiduciariamente, caso em que o Agente Fiduciário deverá autorizar a companhia seguradora a entregar diretamente à Companhia os valores decorrentes dos pagamentos e indenizações relativos a tal Bem Móvel Alienado

Fiduciariamente para utilizá-los exclusivamente no pagamento do conserto ou da reposição, conforme o caso; e

III. *caso o sinistro represente perda total do respectivo Bem Móvel Alienado Fiduciariamente:*

(a) *a Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário novo(s) bem(ns), com características operacionais similares ao(s) respectivo(s) Bem(ns) Móvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente, ou cuja finalidade operacional seja a mesma, para ser(em) incluído(s) nas Garantias, acompanhado(s) de avaliação de tal(is) bem(ns) (elaborada por empresa independente e especializada) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do sinistro ou da data de recebimento, pela Companhia, de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e*

(b) *caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo a que se refere a alínea (a) acima:*

(i) *a Companhia apresente o(s) novo(s) bem(ns) nos termos da alínea (a) acima, (1) as partes se obrigam a aditar o Contrato de Garantia correspondente ou celebrar novo contrato de garantia para refletir a inclusão de tal(is) novo(s) bem(ns) nas Garantias; e (2) a Companhia se obriga a realizar todos os registros aplicáveis para refletir a inclusão de tais novos bens nas Garantias, nos termos da Cláusula 2.1 acima; ou*

(ii) *a Companhia não apresente novo(s) bem(ns), nos termos da alínea (a) acima, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão).*

6.5 *Ocorrendo o disposto na Cláusula 6.4 acima, inciso III, alínea (b), item (ii), sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), os Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, receberão a indenização paga pela(s) seguradora(s), aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações, colocando o saldo, se houver, à disposição da Companhia.*

6.6 *A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para receber todos os valores referentes a*



30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROVISÓRIO

pagamentos e indenizações pagos pela seguradora e/ou por quem de direito, com relação aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, aplicando tais valores na amortização ou quitação das Obrigações, colocando o saldo, se houver, à disposição da Companhia.

7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

7.1 *A Companhia, neste ato, declara que:*

- I. *é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;*
- II. *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*
- III. *os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*
- IV. *este Contrato e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*
- V. *a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de*

seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária e pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;*
- VII. responsabiliza-se pela existência, boa conservação e ausência de vícios dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;*
- VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar e transferir a propriedade fiduciária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;*
- IX. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;*
- X. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;*
- XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros e anotações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência*



30 AGO 16 952710

governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

- XII. os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil;
 - XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente; e
 - XIV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
 - II. verificar o atendimento das condições necessárias para o Compartilhamento e/ou o reforço das Garantias, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
 - III. auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e

- IV. *tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nas Escrituras de Emissão.*

9. COMUNICAÇÕES

- 9.1 *Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.*

I. *para a Companhia:*

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.:

Sr. Cássio José Schreiner

Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior

Telefone:

(47) 3443-8506

Fac-símile:

(47) 3443-8501

Correio Eletrônico:

cassio.schreiner@portoitapoa.com.br

patricio.junior@portoitapoa.com.br

30 AGO 16 952710

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- II. *para o Agente Fiduciário:*
- Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
- At.:* *Sr. Carlos Alberto Bacha*
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Sr. Matheus Gomes Faria
- Telefone:* *(21) 2507-1949*
- Fac-símile:* *(21) 3554-4635*
- Correio Eletrônico:* *carlos.bacha@simplificpavarini.com.br*
rinaldo@simplificpavarini.com.br
matheus@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 *Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.*
- 10.2 *Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.*
- 10.3 *As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.*
- 10.4 *Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.*
- 10.5 *A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.*

- 10.6 *Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.*
- 10.7 *A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.*
- 10.8 *Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.*
- 10.9 *Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão), devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.*
- 10.10 *Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.*

30 AGO 16 952710

- 10.11 *As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").*
- 10.12 *Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.*
- 10.13 *No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.*
- 10.14 *Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.*
- 10.15 *Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Companhia neste ato entrega:*
- I. *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000022013-20024277, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 3 de janeiro de 2013, com validade até 2 de julho de 2013; e*
 - II. *Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º E68D.AB22.B170.8CF0, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013.*

11. LEI DE REGÊNCIA

- 11.1 *Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.*

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

